



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04

PARECER JURÍDICO nº 24/2020

Interessado: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei nº 10/2020 – Abre Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 151.683,62 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e três e sessenta e dois centavos), e dá outras providências.

Proponente: Poder Executivo

O Projeto de Lei nº 10/2020, de origem do Poder Executivo, solicita apreciação do Poder Legislativo para firmar abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 151.683,62 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos).

A Constituição Federal veda a abertura de crédito suplementar ou especial, a não ser que, haja uma prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes, artigo 167, inciso V.

Cumpre salientar que a abertura de crédito especial é plenamente permitida pelo artigo 41, inciso II da Lei 4.2030/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, destinando-se a reforçar dotação orçamentária existente, desde que precedidos de exposição de motivos. Dispõe o artigo 43, inciso III da mencionada Lei que tais recursos podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias. Os créditos adicionais especiais são destinados às despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Está prevista na Lei Orgânica do Município, artigo 14, inciso II, cabendo à Câmara, com sanção do Prefeito dispor sobre a autorização de abertura de créditos suplementares e especiais.

Nos cabe ressaltar que trata-se de Emendas impositivas encaminhadas pelos vereadores ao final do ano de 2019 e que deveriam já constar na Lei Orçamentária Anual 1313/2019 com a rubrica orçamentária de serviços terceirizados, já que foi designado pelos vereadores que tal verba seria destinada para aulas de robótica, portanto foi um equívoco do pessoal da Prefeitura.

In casu, em relação aos aspectos constitucional, legal e jurídico, aspecto que nos cabe examinar, verifica-se que houve a correta indicação dos recursos correspondentes, havendo a anulação no próprio Projeto de Lei da dotação, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de lei nº 10/2020.

O presente Projeto foi protocolado e encaminhado á Secretaria desta Casa de Leis em 03/03/2020, a Mesa Diretora verificou seus aspectos de recebimento no dia 09/03/2020 e seguiu para leitura em plenário na sessão ordinária do dia 10/03/2020, sendo e remetido à Comissão de Redação e Justiça para análise mais profunda, a qual solicitou o Parecer Jurídico, e irá se manifestar na sequencia, assim como a Comissão de Finanças e Orçamento, em seguida será apreciado pelos demais vereadores na ordem do dia das próximas sessões.

Carambeí, 11 de março de 2020.

Grazielle Hyczy Lisbôa Gualdessi
Procuradora Jurídica
OAB/PR 28.119